

## CONTRATO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO PARA A TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES MÉDIOS E PESADOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CÍCERO FERREIRA DE MELO.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, CNPJ: 30.706.820/0001-64, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representada pela Secretária de Educação, **Alda Márcia Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº 5.035.392, inscrita no CPF sob o nº 984.121.324-91, residente da Rua Ivan Figueiroa, nº 46 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **Cícero Ferreira de Melo**, brasileiro, borracheiro, inscrito no CPF sob o nº 078.029.904-32, portador do RG nº 7.930.734 SDS/PE, com endereço na Rua Major Ludugério B da Silva, nº 319 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de borracharia para a manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados da frota oficial da Secretaria de Educação do Município de Vertentes, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 002/2026, Dispensa nº 002/2026, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Os serviços serão executados conforme estabelecidos no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

*Cícero Ferreira de Melo*

*AMF Andrade*



CNPJ  
10.296.887/0001-60



81 99814-4011  
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97  
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais)** de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

| Item              | Descrição/Especificação                 | Unid.   | Quant. | Valores em R\$ |                 |
|-------------------|-----------------------------------------|---------|--------|----------------|-----------------|
|                   |                                         |         |        | Unitário       | Total           |
| 1                 | Conserto de pneu em ônibus/micro-ônibus | Serviço | 75     | 50,00          | 3.750,00        |
| 2                 | Troca de pneu em ônibus/micro-ônibus    | Serviço | 90     | 30,00          | 2.700,00        |
| 3                 | Conserto de pneu em carro de passeio    | Serviço | 45     | 30,00          | 1.350,00        |
| 4                 | Troca de pneu em carro de passeio       | Serviço | 56     | 20,00          | 1.120,00        |
| 5                 | Conserto de pneu em moto                | Serviço | 10     | 15,00          | 150,00          |
| 6                 | Troca de pneu em moto                   | Serviço | 20     | 10,00          | 200,00          |
| Valor Total (R\$) |                                         |         |        |                | <b>9.270,00</b> |

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**10.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**10.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**10.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**10.2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**10.2.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**10.2.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**10.2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**10.2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

*x Celso Ferreira de Melo*

*Amândia*



CNPJ  
10.296.887/0001-60



81 99814-4011  
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97  
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

**10.2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO**

**11.1.** As obrigações financeiras serão custeadas com Recursos de impostos e transferências para a Educação, consignados nas dotações orçamentárias: 19001/12.361.68.2.139 - 3.3.90.36 (974).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS**

**12.1.** Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 002/2026 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

**13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

**13.1.2.** Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

**13.1.3.** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.

**13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**13.3.** A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 002/2026 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

*x Celso Ferreira de Melo*

*Antônio*



**13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 002/2026, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

**13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

**13.5.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.6.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**13.7.** A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

*x Celso Ferreira de Melo*

*Amf Andrade*

*8*



15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 002/2026.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF: 984.121.324-91;

16.2.2. **Fiscal:** Lenildo Ventura Barbosa, CPF: 689.561.344-72.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 09 de janeiro de 2026.

*Alda Márcia F. de Andrade*  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
ALDA MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE  
CONTRATANTE

*Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção*  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

*X Cícero Ferreira de Melo*  
CÍCERO FERREIRA DE MELO  
CONTRATADO

*Lenildo Ventura Barbosa*  
Lenildo Ventura Barbosa  
CPF: 689.561.344-72  
Testemunha 1